CONTRATO Nº002/2024

CONTRATO DE EMPRESA DE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESINTETIZAÇAO, DESRATIZAÇAO E DESCUPINIZAÇAO CELEBRADA ENTRE A CAMARA MUINCIPAL DE TERESINA E A EMPRESA INOVAR E MANUNTENÇAO E LIMPEZA LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** inscrita no CNPJ nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **ENZO SAMUEL ALENCAR,** residente e domiciliado na Avenida Joao XXIII , n 3820 , Bairro Recanto das Palmeiras ,CEP : 64.001.33, nesta cidade, CPF nº 985.938.463-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.169.453 /SSP-PI e a empresa **INOVAR E MANUTENÇAO E LIMPEZA LTDA** , inscrita no CNPJ de nº 16.804.481/0001-28 , situada em Agricolândia-PI , Avenida Hugo Napoleão , n. 1574, neste ato representado por **CLEIDIANE BARBOSA ALVES,** CPF nº 061.075.013-55, portador da Cédula de Identidade nº 3.211.289 SSP-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de desintetizaçao, desratização e descupinizaçao para controle de vetores e pragas pela contratada, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Teresina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor máximo global deste contrato é de **R$ 51.380,00 (cinquenta e um mil e trezentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇAO

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Contrante.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O prazo de entrega do objeto deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do presente procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com aquisição do serviço;

5.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado;

5.4 Efetuar o pagamento da empresa contratada até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal;

5.5 Atestar os serviços contratados;

5.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência, deverá:

6.1 A Contratada devera pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

6.2 A Contratada deverá dar, além de prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 dias após a aplicação.

6.3 Aplicar dentro do período de garantia tantas as corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, etc.

6.4 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão a quaisquer ônus adicional ao contrato.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

6.5 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento de as solicitações da Câmara Municipal de Teresina, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir falhas, no prazo de 24 horas após a solicitação.

6.6 Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

6.7 O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Câmara Municipal de Teresina.

6.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina.

6.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comercias resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.10 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, esta casa legislativa.

6.11 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a toda a vigência contratual.

6.12 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar o fornecimento do serviço.

6.13 Realizar os serviços em até 08 dias a contar da data do recebimento da nota de Empenho.

6.14 Corrigir e/ou reexecutar serviços e substituir produtos não aprovados pela Fiscalização, caso eles não atendam as especificações constantes do contrato.

6.15 Fornecer a seus funcionários EPIs adequados a execução dos serviços, bem como uniformes que os identifiquem e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo o período de execução dos serviços.

6.16 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

6.17 Não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem previa anuência da CONTRANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao Sr. NILSON RAFAEL LOPES REGO, Diretor Administrativo da CMT, de acordo com o objeto deste contrato, a fiscalização dos produtos e serviços objeto deste Contrato.

2. Caberá ao fiscal do contrato, de acordo com o item 1 desta Clausula e a responsabilidade pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da CMT.

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0028 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A validade do presente Contrato terá **início** a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até o dia 12 meses, podendo ser prorrogado por ate um ano.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como nos art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em entregar os materiais;
c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Contrato;
e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Teresina, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 25 de Janeiro de 2024.

ENZO SAMUEL ALENCAR
Presidente da CMT
Contratante

CLEIDIANE BARBOSA ALVES
CPF: 061.075.013-55
INOVAR E MANUNTENÇAO E LIMPEZA LTDA

Testemunhas:

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

01. Nome: Valéria da Silva Sousa
CPF: 000.060.053-89
RG: 2.878.005
02. Nome: [illegible]
CPF: [illegible]
RG: [illegible]

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925